



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI

PORTARIA FAPEPI Nº 015/2018

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI, no uso de suas atribuições legais conferidas através do art. 16 do Decreto nº. 9.240, de 17 de novembro de 1994, em conformidade com o art. 51 da lei 8666 de 21 de junho de 1993 e com as atribuições e competência estatuidas no art. 16 do Regimento Interno da FAPEPI e no ato de designação do Decreto de 02/01/2015 publicado no DOENº 001, de 02/01/2015.

RESOLVE

I. Designar, **NAYARA HOSANA COSTA GOMES**, (matricula 321495-8), para exercer a função de Coordenadora da Assessoria jurídica da FAPEPI.
II. Revogada as disposições em contrario, os efeitos dessa portaria retroagem a data 01/09/2017.

Dá-se ciência, publique e cumpra-se.

Teresina-PI, 24 de Abril de 2018.

FRANCISCO GUEDESALCOFORADO FILHO
Presidente da FAPEPI

Of. 141



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Estabelece o Regimento Interno da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos

Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 7.049, de 16 de outubro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 17.681, de 21 de março de 2018, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno da Agência de Regulação dos Serviços

Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 18 de abril de 2018.

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO
Presidente do Conselho Diretor da AGRESPI

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 001 DE 18 DE ABRIL DE 2018
REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1.º A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI terá a seguinte estrutura organizacional e conforme Anexo I, deste Regimento:

- I - Conselho Diretor
- II - Diretor-Geral
- III - Diretores das Áreas Técnicas;
- IV - Diretor Administrativo-Financeiro;
- V - Ouvidoria
- VI - Assessorias Técnicas;
- VII - Gerente de Água e Saneamento;
- VIII - Gerente de Transportes;

- IX - Gerente de Energia e Comunicações;
- X - Coordenador de Licitações e Convênios;
- XI - Coordenadores de Áreas Técnicas;
- XII - Procurador-Chefe.

§ 1.º A AGRESPI terá como órgão de deliberação máxima o Conselho Diretor.

§ 2.º A representação judicial e a consultoria jurídica da AGRESPI, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria da Agência, vinculada à Procuradoria Geral do Estado para fins de orientação normativa e supervisão técnica.

§ 3.º O Procurador-Chefe da Agência, nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes da carreira de Procurador do Estado, poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Diretor, prestando assistência e esclarecimentos, quando requisitados com antecedência pelos Diretores, na forma deste Decreto.

§ 4.º A convocação far-se-á de acordo com a praxe adotada entre o Procurador-Chefe e o Conselho Diretor ou, salvo inexistente esta, por meio de ordem escrita entregue com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5.º Nas ausências as substituições processar-se-ão da seguinte forma:

I - O Diretor Geral será substituído por um Diretor Técnico por ele indicado;

II - Os Diretores Técnicos, por um dos Gerentes por eles indicados;

III - Nas reuniões do Conselho Diretor, o Diretor Administrativo Financeiro substituirá o Diretor ausente, competindo-lhe o voto vogal.

Art. 2.º O Conselho Diretor da AGRESPI, composto por 3 (três) diretores e presidido pelo Diretor Geral, é o seu órgão deliberativo superior, organizado em regime colegiado, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem a regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. Quando reunidos em Conselho, o Diretor Geral e os demais Diretores assumirão a condição de Conselheiros.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 3.º Compete ao Conselho Diretor:

I - propor ao Governador do Estado alterações do regulamento da AGRESPI;

II - conceder, permitir ou autorizar a prestação de atividades reguladas;

III - exercer a função normativa da agência, consoante o devido processo decisório;

IV - acompanhar a evolução dos padrões de serviços, determinando análises e esclarecimentos nas situações de anormalidade;

V - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas às atividades concedidas, permitidas ou autorizadas;

VI - deliberar sobre todas e quaisquer questões a respeito das atividades de regulação, normatização e fiscalização das atividades reguladas, apresentadas por quaisquer dos seus membros;

VII - fixar percentual incidente sobre a tarifa cobrada por concessionária ou permissionária, nos termos estabelecidos em lei a título de taxa de regulação;

VIII - aprovar o regimento interno da AGRESPI;

IX - apreciar, em grau de recurso, decisões e penalidades impostas pela AGRESPI;

X - aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da agência.

XI - aprovar previamente os procedimentos administrativos de licitação;

XII - aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão, na forma da legislação;

XIII - aprovar, até o último dia útil do mês de fevereiro, a agenda regulatória anual, a qual conterá, para cada uma das atividades reguladas de competência da AGRESPI, o relatório do exercício do ano anterior, bem como as metas da regulação para o exercício seguinte;

XIV - opinar e deliberar sobre outros assuntos de competência da AGRESPI.

§ 1.º As atribuições do Conselho Diretor, no que se refere aos serviços de outras esferas governamentais, conveniados, ajustados, acordados ou contratados com a AGRESPI, observarão as disposições estabelecidas nos respectivos convênios, ajustes, acordos ou contratos de delegação.



§ 2º É vedado ao Conselho delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

§ 3º O Conselho Diretor terá um Secretário, função não comissionada, escolhido pelo Diretor Geral dentre os servidores da Agência, a quem caberá distribuir os processos que dependam de deliberação do Conselho Diretor de acordo com o critério da especialização, organizar e fazer publicar a pauta de deliberação do Conselho bem como redigir a ata de deliberações, reunindo os documentos pertinentes a esta, colher as assinaturas dos Diretores presentes e convocar os substitutos legais na hipótese de falta justificada de algum de seus membros.

Art. 4º O Conselho Diretor atuará em regime de colegiado e será composto por 3 (três) Diretores.

§ 1º O Diretor - Geral será escolhido pelo Governador do Estado, dentre os membros do Conselho Diretor, e investido na função por 4 (quatro) anos, ou pelo prazo restante do seu mandato nos termos do artigo 8º, parágrafo segundo da Lei 7.049/17.

§ 2º O Conselho Diretor reunir-se-á com seus 3 (três) membros e suas decisões serão fundamentadas e tomadas por maioria simples.

§ 3º A matéria sujeita à deliberação do Conselho Diretor será distribuída, preferencialmente, ao Diretor responsável pela área para apresentação de relatório.

§ 4º As sessões deliberativas do Conselho Diretor que se destinem a resolver pendências entre concessionárias, permissionárias ou autorizadas, ou entre estes e usuários de serviços públicos, serão públicas.

CAPÍTULO II DAS DIRETORIAS

Art. 5º A AGRESPI terá as seguintes Diretorias, chefiadas pelo respectivo Diretor:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria de Saneamento, Transporte e Infraestrutura;
- III - Diretoria de Energia, Comunicação Gás Canalizado;
- IV - Diretoria Administrativa-Financeira.

SEÇÃO I Dos Diretores

Art. 6º Os Diretores serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Governador e por ele nomeados, após serem aprovados pela Assembleia Legislativa.

§ 1º Os Diretores devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;
- II - ter habilitação profissional de nível superior em área sujeita ao exercício do poder regulatório da AGRESPI;
- III - não ter participação como sócio, acionista ou quotista do capital de empresa sujeita à regulação da AGRESPI;
- IV - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, com dirigentes, administrador ou conselheiro de empresa regulada pela AGRESPI, ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;
- V - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor da empresa sujeita à regulação pela AGRESPI.

§ 2º A remuneração do Diretor-Geral será equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração de Secretário de Estado.

§ 3º A remuneração dos demais Diretores será equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração de Secretário de Estado.

Art. 7º O Mandato dos Diretores será de 04 (quatro) anos.

§ 1º O mandato do primeiro Diretor Geral será de 02 (dois) anos e os dos primeiros Diretores Técnicos de 03 (três) anos, a contar da data do decreto de nomeação.

§ 2º Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no art. 7º desta Lei.

Art. 8º A exoneração imotivada dos Diretores da AGRESPI só poderá ocorrer nos 4 (quatro) meses iniciais do respectivo mandato.

§ 1º Após o prazo a que se refere o caput deste artigo, os diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação penal transitada em julgado, cometimento de ato de improbidade administrativa ou de pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Estadual instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos estaduais estáveis, na forma disciplinada pela Constituição Estadual, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento.

Art. 9º Sob pena de demissão do cargo, o Diretor não poderá:

I - exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;

II - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

III - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Conselho Diretor, sobre qualquer assunto submetido à AGRESPI, ou que, pela sua natureza possa vir a ser objeto de apreciação da Mesa;

V - ausentar-se de maneira não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas por ano.

Art. 10º É vedado aos diretores, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à AGRESPI.

§ 1º A infringência do disposto neste artigo sujeitará o Diretor à multa cobrável pela AGRESPI por via executiva, imposta nos termos do Regulamento da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis.

§ 2º Quanto ao período estabelecido no caput será garantido o pagamento de remuneração no mesmo valor.

SEÇÃO II Do Diretor Geral

Art. 11º Ao Diretor Geral compete:

I - representar a AGRESPI extrajudicialmente e, para fins de assinatura de contratos e demais instrumentos contratuais a serem firmados pela Agência, juntamente com o Diretor Técnico da área correspondente;

II - convocar o Conselho Diretor, presidi-lo e, por meio do Secretário do Conselho, organizar a pauta de deliberações e a ata respectiva;

III - relatar os processos que lhe caibam de acordo com a distribuição feita pelo Secretário do Conselho;

IV - resolver as questões que prejudiquem o andamento das deliberações ou propor ao Conselho forma de sua resolução;

V - votar por último, salvo nos processos dos quais seja o relator;

VI - zelar pela publicação das atas de deliberação do Conselho Diretor e execução destas;

VII - elaborar a proposta de orçamento da AGRESPI, com o auxílio do Diretor Administrativo-Financeiro, e enviá-la ao Governador do Estado no prazo legal após aprovada pelo Conselho Diretor;

VIII - convocar o Procurador-Chefe da Agência para participar das reuniões do Conselho Diretor;

IX - determinar ao Diretor Técnico competente que apure notícias e representações contra entidades reguladas e os serviços por estas prestados;

X - prestar contas ao Governador do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado de sua gestão, após aprovada pelo Conselho Diretor;

XI - deliberar, por proposta do Diretor Administrativo-Financeiro, sobre a concessão de férias, licenças e demais afastamentos dos servidores da AGRESPI, organizar o concurso para provimento dos cargos efetivos criados no quadro de cargos desta Autarquia, homologar o resultado final do concurso público e requerer ao Governador do Estado o seu provimento, ad referendum do Conselho Diretor;

§ 1º As decisões serão sempre fundamentadas, podendo adotar-se a fundamentação que remeta a estudos técnicos e demais documentos pertinentes, caso em que estes farão parte da decisão para todos os fins de direito.

§ 2º O Diretor-Geral somente tomará decisões singulares que repercutam fora do âmbito interno da autarquia se houver fundadas razões de interesse público que impeçam a postergação da análise da matéria até a próxima reunião marcada do Conselho Diretor.

§ 3º No caso de deliberações ad referendum o Conselho Diretor será convocado para apreciá-las imediatamente, ou na próxima reunião marcada.

SEÇÃO III Das Diretorias Técnicas

Art. 12º Compete aos Diretores Técnicos, de acordo com suas áreas específicas:

- I - substituir o Diretor Geral nas faltas deste;
- II - organizar, de acordo com as deliberações do Conselho Diretor, o serviço de fiscalização atribuído à AGRESPI, através de suas Diretorias;
- III - elaborar, ao final de cada trimestre, relatório das atividades de fiscalização realizadas e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;
- IV - processar as representações feitas por usuários de serviços públicos concedidos e permitidos, instruí-las e encaminhá-las, com relatório, à deliberação do Conselho Diretor, com sua proposta de voto;
- V - analisar as minutas de edital de licitação, os estudos técnicos e demais documentos pertinentes aos serviços fiscalizados, submetendo seu relatório à deliberação do Conselho Diretor, com sua proposta de voto;

VI - requisitar informações pertinentes à sua competência bem como propor ao Conselho Diretor a contratação de técnicos e empresas especializadas para realização de serviços específicos de interesse da AGRESPI;

VII - outras atividades inerentes à função técnica da AGRESPI.
Parágrafo Primeiro - A Diretoria de Saneamento, Transporte e Infraestrutura, será composta de:

- I - Secretaria
- II - Assessoria Técnica
- III - Gerência de Água e Saneamento
- IV - Gerência de Transportes
- V - Coordenação de Saneamento
- VI - Coordenação de Transportes e Infraestrutura

Parágrafo Segundo - A Diretoria de Energia, Comunicação e Gás Canalizado será composta de:

- I - Secretaria
- II - Assessoria Técnica
- III - Gerência de Energia, Comunicação e Gás Canalizado
- IV - Coordenação de Energia e Gás Canalizado
- V - Coordenação de Comunicação

SEÇÃO IV Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 13º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - desenvolver normas, procedimentos, métodos, planos e programas administrativos da AGRESPI a fim de garantir fluxo de trabalho eficiente, acompanhando e avaliando a implantação dos mesmos;

II - preparar programas e projetos básicos de expansão da AGRESPI a pedido do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva;

III - preparar relatório para aferição do desempenho global da AGRESPI;

IV - executar o plano de recursos humanos da AGRESPI, incluindo assuntos relativos a encargos e direitos de seus servidores, executando todas as atividades correlatas, tais como

- a) formalizar a nomeação e a exoneração de pessoal;
- b) elaborar relatório de frequência, cadastro de pessoal e escala de férias anual;
- c) controlar o pagamento e alterações financeiras de subsídios;
- d) fornecer atestados, declarações e outros documentos relativos a situação dos servidores da AGRESPI;
- e) manter atualizadas as informações de pessoal junto ao órgão competente do Estado;

V - planejar e executar as atividades relativas aos sistemas de informática da AGRESPI, tais como:

- a) levantar as reais necessidades de sistemas informatizados;
- b) definir os programas a serem utilizados;
- c) dimensionar o equipamento necessário, atualizando os sistemas existentes; d) acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;

VI - executar os serviços relativos à contabilidade geral da AGRESPI, de forma a atender às necessidades administrativas e exigências legais, tais como:

- a) organizar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis;
- b) autenticar livros fiscais nas instituições competentes;
- c) classificar a documentação contábil;
- d) elaborar o controle contábil dos bens patrimoniais;
- e) realizar a conciliação bancária e a conferência dos valores de caixa, discriminando as receitas próprias da AGRESPI daquelas a serem repassadas ao Estado;

f) acompanhar as inspeções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e outros órgãos de fiscalização contábil;

g) realizar o controle de contas a pagar;

h) elaborar relatórios gerenciais sobre a situação patrimonial da AGRESPI;

VII - proceder à análise do fluxo de caixa da AGRESPI, realizando atividades correlatas, tais como:

a) adotar medidas de segurança dos valores em espécie, papéis e títulos representativos, providenciando o transporte destes para depósito em bancos;

b) elaborar boletins de movimento de caixa, bancos e demonstrativos das disponibilidades bancárias;

c) efetuar depósitos e controlar saldos bancários;

d) emitir cheques para assinatura do Presidente do Conselho Diretor e do Diretor Geral;

e) observar e registrar atos suspensivos ou impedimentos de pagamento e recebimento;

VIII - planejar e executar as atividades de natureza econômico-financeira da AGRESPI, tais como:

a) elaborar o orçamento anual e os planos plurianuais da AGRESPI, e acompanhar sua execução;

b) analisar as operações financeiras da AGRESPI relacionadas com a previsão de receitas, financiamento, crédito e outras operações correlatas;

c) elaborar estudos, análises e pareceres relativos a questões de ordem econômico-financeira, conforme requisitado pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Geral;

d) coordenar a emissão de relatórios financeiros para fundamentar decisões e atender exigências legais;

IX - receber, protocolar, registrar e distribuir papéis e documentos destinados à AGRESPI;

X - planejar e executar atividades de biblioteconomia, tais como captar e arquivar as informações relevantes às atividades da AGRESPI, mantendo-as sempre atualizadas, e desenvolver sistemas que possibilitem a difusão e o intercâmbio de informações a nível interno;

XI - proceder a compra de material e equipamentos de acordo com as normas legais vigentes, mantendo atualizado o cadastro de bens móveis da AGRESPI;

XII - instruir processos administrativos, para posterior decisão do Conselho Diretor;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo regimento interno da AGRESPI.

XIV - elaborar a folha de pagamento com a lista de servidores e os respectivos vencimentos à Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí para fins de seu processamento e pagamento;

XV - organizar as fichas funcionais dos servidores da AGRESPI, decretos de nomeação, termos de posse e demais documentos, bem como os atos posteriores de movimentação funcional e concessão de férias, licenças e demais afastamentos previstos em lei, arquivando-os;

XVI - instar o Conselho Diretor a deliberar sobre a abertura de concurso público para os cargos vagos;

XVII - preparar os documentos pertinentes a seus atos e arquivá-los

Parágrafo Primeiro - A Diretoria de Energia, Comunicação e Gás Canalizado será composta de:

- I - Secretaria
- II - Coordenação Financeira e de Gestão de Pessoas
- III - Coordenação de Licitações e Convênios

CAPÍTULO III DA OUVIDORIA

Art. 14º Compete a Ouvidoria, segundo normas definidas pelo Conselho Diretor, através de instrumentos próprios, receber e processar pedidos de informações, esclarecimentos, sugestões e reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no Regimento.

§ 1º As solicitações da Ouvidoria terão preferência na sua tramitação e atendimento, cabendo ao Conselho Diretor, quando necessário, as devidas providências junto aos órgãos públicos, concessionárias e consumidores.

§ 2º O Ouvidor será nomeado pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e atuará junto ao Conselho Diretor, sem subordinação hierárquica, exercendo exclusivamente a função de coordenador da Ouvidoria, vedada a acumulação com qualquer outra função.



§ 3º Cabe ao Ouvidor responder diretamente aos interessados e encaminhar, quando julgar necessário, seus pleitos ao Conselho Diretor da AGRESPI.

CAPÍTULO IV DAS GERÊNCIAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15º São Gerências de Regulação e Fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI:

- I - Gerência de Água e Saneamento;
- II - Gerência de Transportes; e
- III - Gerência de Energia, Comunicação e Gás Canalizado.

Art. 16º As Gerências de Regulação e Fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, responsáveis diretamente pelas atividades de regulação dos serviços públicos, contemplam as seguintes atribuições, respeitadas as atividades preponderantes relativamente a cada setor:

I - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e pactuadas relativas aos serviços públicos regulados, e em especial dos contratos de concessão e termos de permissão;

II - fiscalizar a qualidade dos serviços públicos e a razoabilidade das tarifas cobradas pelas entidades reguladas, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas, inclusive efetuando auditorias técnicas quando necessário;

III - analisar os custos dos serviços públicos regulados para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pelas entidades reguladas para revisão ou reajuste das mesmas;

IV - supervisionar o mercado com vistas à competição e ao equilíbrio entre oferta e demanda dos serviços públicos regulados;

V - elaborar regras e procedimentos sobre regulação técnica e econômica dos serviços públicos submetidos à competência regulatória da AGRESPI para aprovação do Conselho Diretor;

VI - promover consultas ao poder concedente, entidades reguladas e usuários sobre assuntos de natureza técnica relativos aos serviços públicos regulados;

VII - fiscalizar os aspectos técnico, operacional, econômico, contábil e financeiro das entidades reguladas, nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas, recomendando ao Conselho Diretor, quando for o caso, a adoção das sanções cabíveis;

VIII - promover estudos visando o acréscimo de qualidade e eficiência dos serviços públicos regulados, elaborando relatórios periódicos de sua evolução;

IX - coletar, armazenar e tratar dados relativos ao setor regulado, requisitando-os das entidades reguladas, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação;

X - fornecer subsídios ao Conselho Diretor para decisões envolvendo os setores regulados;

XI - administrar relações com prestadores de serviços terceirizados para desenvolver atividades de fiscalização da qualidade dos serviços públicos regulados;

XII - avaliar as instalações das entidades reguladas, identificando eventuais problemas com as mesmas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

XIII - aplicar penalidades nas entidades reguladas, quando tal competência lhe for delegada pelo Conselho Diretor, conforme as normas legais, regulamentares e pactuadas;

XIV - promover a coordenação com órgãos públicos e privados, em assuntos de natureza técnica relativa ao setor regulado;

XV - promover a eficiência dos serviços públicos regulados e estimular a expansão dos respectivos sistemas de modo a atender às necessidades emergentes;

XVI - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo regimento interno da AGRESPI;

XVII - desenvolver normas, procedimentos, métodos, planos e programas administrativos da AGRESPI a fim de garantir fluxo de trabalho eficiente, acompanhando e avaliando a implantação dos mesmos;

XVIII - preparar programas e projetos básicos de expansão da AGRESPI a pedido do Conselho Diretor ou de um dos Diretores;

PARÁGRAFO ÚNICO - As Gerências de Regulação subordinar-se-ão diretamente às Diretorias Técnicas.

CAPÍTULO V DAS COORDENADORIAS

Art. 17º Compete às coordenadorias:

I - auxiliar as Diretorias e as Gerências no exercício de suas atribuições;

II - guardar, preservar e movimentar os processos e demais documentos de interesse da Agência;

III - atender o público em geral e as partes interessadas em processos específicos;

IV - zelar pelo Mural e pela Página na Internet da Agência, mantendo-os sempre atualizados;

V - preparar o expediente a ser enviado para publicação no Diário Oficial do Estado;

VI - promover a intimação, na forma da lei, das partes e demais interessados nas decisões e processos da Agência; e

VII - promover os demais atos necessários ao pleno exercício das funções da Agência.

Art. 18º Compete à Coordenadoria de Licitações e Contratos:

I - instaurar, por ordem do Diretor Geral, as licitações que a Agência deva realizar;

II - guardar, preservar e movimentar os processos e demais documentos pertinentes a licitações e contratos;

III - presidir os processos licitatórios que não precisem de comissão de licitação, atuando na função de pregoeiro ou servidor responsável destes;

IV - presidir as comissões de licitações;

V - zelar para o bom e rápido andamento das licitações públicas organizadas pela Agência, praticando ou exigindo a prática dos atos competentes;

VI - encaminhar o processo licitatório para homologação do resultado pelo Diretor Geral da Agência, opinando por meio de relatório sobre a regularidade do feito;

VII - fazer publicar os atos pertinentes ao processo licitatório e os extratos dos contratos firmados;

VIII - arquivar os contratos administrativos firmados e zelar pela sua vigência, informando com antecedência o Diretor Geral da sua expiração e, no caso de ser a prorrogação do instrumento possível, recomendá-la por parecer escrito, instruindo o requerimento com os documentos pertinentes;

IX - manter relacionamento com os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

X - praticar os demais atos pertinentes ao seu mister.

CAPÍTULO VI DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 19º Compete à Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI:

I - assessorar juridicamente o Conselho Diretor, a Diretoria Geral, as Diretorias Técnicas, a Diretoria Administrativa-Financeira, a Ouvidoria e as Coordenadorias de Regulação da AGRESPI;

II - emitir pareceres jurídicos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho Diretor;

III - exercer a representação judicial da AGRESPI, salvo determinação em sentido diverso da Procuradoria Geral do Estado;

IV - representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da AGRESPI;

V - elaborar e avaliar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais em que a AGRESPI se constitua como parte integrante;

VI - manter contatos com órgãos públicos e privados em assuntos da esfera jurídica de interesse da AGRESPI;

VII - coordenar a compilação da legislação relativa às atividades desenvolvidas pela AGRESPI;

VIII - examinar a legalidade e legitimidade de atos e documentos de interesse da AGRESPI, sugerindo as devidas medidas corretivas;

IX - representar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, quando constatadas irregularidades do interesse deste;

X - executar outras atividades de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno.

§ 1º A Procuradoria Jurídica será coordenada por um Procurador-Chefe, nomeado pelo Governador do Estado dentre os titulares da carreira de Procurador do Estado, e subordinar-se-á diretamente ao Conselho Diretor.

§ 2º O Procurador-Chefe permanecerá vinculado, para fins funcionais, à Procuradoria Geral do Estado, e deverá prestar, anualmente, relatório de suas atividades ao Corregedor Geral da Procuradoria.

§ 3º Salvo nos casos de despachos em que recomendada a adoção de medidas saneadoras, os pareceres da Procuradoria Jurídica, elaborados ou aprovados pelo Procurador-Chefe, serão submetidos à aprovação do Procurador Geral do Estado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Enquanto não houver quadro de servidores efetivos, a AGRESPI poderá requisitar servidores estatutários efetivos ou empregados da Administração Estadual direta e indireta, obedecidos os trâmites legais vigentes.

Art. 21º Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Conselho Diretor da Agência, na forma da lei.
Teresina, 18 de abril de 2018

JOSÉ MEDEIROS DENORONHA PESSOA
Diretor de Saneamento, Transporte e Infraestrutura

JOSÉ WILLIAM TRINDADE CARVALHO
Diretor de Energia, Comunicação e Gás Canalizado

EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO
Diretor Geral

Aprovado na 1ª Reunião do Conselho Diretor de 18 de abril de 2018

Of. 004

ANEXO I - ORGANOGRAMA DA AGRESPI

OS 09 (NOVE) ANALISTAS SÃO CARGOS EFETIVOS, DEVEM ESTAR EM PCCS.
2 - LOTADOS ÁREA DO DIRETOR GERAL
1 - LOTADO ÁREA ADMINISTRATIVA
3 - LOTADOS ÁREA DE ÁGUA, SANEAMENTO E TRANSPORTE
3 - LOTADOS ÁREA DE ENERGIA E COMUNICAÇÃO.

